



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC/014/2018 – HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADA a Concorrência PMC 014/2018, tendo como vencedora do certame e adjudicatária do objeto a licitante Consórcio SAI/DRZ-Congonhas, formado pelas empresas Serviços Aéreo Industriais SAI Ltda e DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda-EPP; liderado pelos Serviços Aéreos Industriais SAI Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.378/0001-89 e sediada à Rua Afonso Braz, 579, Centro, São Paulo – SP- CEP 04.511-011; o objeto da licitação em epígrafe, com o valor de R\$ R\$ R\$ 2.969.571,20 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos). Congonhas, 23 de setembro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro- Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.872, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Inclui ação e abre crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis nºs 3.711, de 9 de novembro de 2017 e 3.868, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.052 – Apoio às Ações do FADEC para o período de 2018-2021, a qual será vinculada ao programa 0010 – Desenvolvimento e Infraestrutura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 10 – Fundo Mun. Amparo Des. Urbanístico de Congonhas

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0010 – Desenvolvimento e Infraestrutura

Ação: 2.052 – Apoio às Ações do FADEC

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.Terceiros – PJ.....50.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana

04.122.0002.2199 – Coordenação Secretária de Gestão Urbana

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.Terceiros – PJ.....50.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.866, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Concede gratificação pelo exercício de função.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores que integram a Comissão Permanente da Junta Recursal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, como membros efetivos e suplentes, mensalmente e a título de gratificação, a importância correspondente ao menor piso salarial do município.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será atualizada, anualmente, no mesmo índice em que houver o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A gratificação de que cuida o artigo anterior será paga juntamente com o vencimento do servidor.

Art. 3º A gratificação não será computada e nem acumulada ao vencimento para quaisquer outros efeitos, bem como nos casos em que o servidor venha a participar de mais de uma comissão permanente.

Art. 4º A gratificação não será devida ao servidor que não tiver participação efetiva nas sessões.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.867, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de 06 (seis) galpões situados no aterro sanitário do município de Congonhas,

sendo:

- I – Galpão 01, celeiro, com área de 49m² (quarenta e nove metros quadrados);
- II – Galpão 02, separação, com área de 72m² (setenta e dois metros quadrados);
- III – Galpão 03, reciclados, com área de 74,52m² (setenta e quatro metros vírgula cinquenta e dois centímetros quadrados);
- IV – Galpão 04, estoques de fardos, com área de 168m² (cento e sessenta e oito metros quadrados);
- V – Galpão 05, reciclados, com área de 53,36m² (cinquenta e três vírgula trinta e seis metros quadrados);
- VI – Galpão 06, barraco de administração, com área de 50,00m² (cinquenta metros quadrados).

§ 1º Os galpões serão utilizados para a execução de serviços de triagem de material reciclável coletado no município de Congonhas.

§ 2º O pagamento da energia elétrica utilizada nos galpões e no funcionamento de equipamentos será feito pelo concessionário.

§ 4º A concessão do direito real de uso, vinculada à execução dos serviços de coleta e transporte de material reciclável, será feita através de licitação na modalidade concorrência.

§ 5º Conforme apurado em avaliação, o valor dos imóveis descritos nos incisos I a VI deste artigo é de R\$75.634,56 (setenta e cinco mil seiscientos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Para a realização dos serviços de triagem, fica também autorizada a cessão de uso dos seguintes bens de propriedade do município de Congonhas:

I – 01 (um) elevador eletro hidráulico para carga, avaliado em R\$6.500,92 (seis mil quinhentos reais e noventa e dois centavos);

II – 01 (uma) balança digital sem coluna, avaliada em R\$1.106,06 (mil cento e seis reais e seis centavos);

III – 01 (um) triturador de papel, vidro e pet, avaliado em R\$2.482,99 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos);

IV – 01 (uma) correia transportadora contínua, avaliada em R\$5.399,37 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos);

V – 01 (uma) prensa enfardadeira eletro hidráulica, avaliada em R\$11.244,84 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de inteira responsabilidade do cessionário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.868, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n° 3.711, de 9 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.052 – Apoio às Ações do FADEC para o período de 2018-2021, a qual será vinculada ao programa 0010 – Desenvolvimento e Infraestrutura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 10 – Fundo Mun. Amparo Des. Urbanístico de Congonhas

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0010 – Desenvolvimento e Infraestrutura

Ação: 2.052 – Apoio às Ações do FADEC

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.Terceiros – PJ.....50.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana

04.122.0002.2199 – Coordenação Secretária de Gestão Urbana

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.Terceiros – PJ.....50.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.869, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Fundo Municipal de Amparo ao Desenvolvimento Urbanístico de Congonhas - FADEC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Amparo ao Desenvolvimento Urbanístico de Congonhas - FADEC, com o objetivo de implementar ações destinadas a um adequado controle da fiscalização, incluindo a melhoria e eficácia das ações dos Fiscais de Obras e Posturas e setor de Engenharia/Urbanismo a fim de garantir um trabalho uniforme, otimizado e adequado.

Art. 2º O Fundo Municipal de Amparo ao Desenvolvimento Urbanístico de Congonhas - FADEC será administrado pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana, com o objetivo de custear planos, projetos e programas de melhoria da infraestrutura do Sistema de Gestão Municipal, relacionado com as ações da Fiscalização de Obras e Posturas e setor de Engenharia/Urbanismo.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão Urbana decidir sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Amparo ao Desenvolvimento Urbanístico de Congonhas - FADEC.

Art. 3º Constituem Recursos Financeiros do FADEC:

I - dotações consignadas anualmente do Orçamento Municipal e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - os recursos financeiros e multas, arrecadadas pelo Município através das ações da Diretoria de Gestão Urbana – Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, ou destinados ao Fundo por força de decisão judicial;

III - recursos captados através de convênios, acordos, termos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal e outras instituições de crédito, fomento ou cooperação nacionais ou internacionais;

IV - recursos resultantes de doações ao município, por pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VI - outros recursos de qualquer origem concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei; e

VII – a receita proveniente das cobranças de aprovação e regularização de projetos e construções.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FADEC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º A gestão e o controle do FADEC serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana, que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar os planos de aplicação dos recursos do FADEC em consonância com a Política Municipal de Obras e Posturas, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor Municipal e as leis orçamentárias, no primeiro trimestre de cada ano, podendo ser modificado a qualquer tempo;

II - submeter à Secretaria de Gestão Urbana o plano de aplicação dos recursos do FADEC;

III - submeter à Secretaria de Gestão Urbana as demonstrações de receita e despesa e a prestação de contas do FADEC a cada ano, fornecendo-lhe cópias dos extratos bancários;

IV - firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo único. A ordenação das despesas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

Art. 5º As despesas do FADEC serão constituídas, entre outras de:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de promoção, manutenção, monitoramento, fiscalização, desenvolvidos pela Diretoria de Gestão Urbana, Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas e/ou setor de Engenharia/ Urbanismo, ou por eles coordenados, conveniados ou contratados;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos desenvolvidos pela Diretoria, Departamento e/ou Setor;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços da Secretaria de Gestão Urbana;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas e Setor de Engenharia/Urbanismo ;

V - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações de promoção, manutenção das ações da Fiscalização ou ações do setor de Engenharia/Urbanismo;

VI - financiamento de cursos de capacitação dos membros da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e despesas deles decorrentes;

VII – financiamento de mão-de-obra para elaboração de projetos de cunho social de profissional da área de Engenharia/Arquitetura.

§ 1º Outras despesas poderão ser custeadas pelo FADEC, desde que comprovadamente relacionadas à execução dos objetivos dessa Política.

§ 2º O FADEC será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.870, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a “Taxa de Serviços Ambientais - TSA”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Serviços Ambientais – TSA, que tem como fator gerador o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para análise, controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos ambientais.

§ 1º Sujeito passivo da TSA é toda pessoa física ou jurídica sujeita aos serviços constantes no Anexo único desta Lei.

§ 2º A TSA é definida por estabelecimento e seus valores são os afixados no Anexo desta Lei.

Art. 2º A Taxa de Serviços Ambientais - TSA deverá ser recolhida junto Fundo Municipal de Meio Ambiente, para custeio e investimento nos serviços descritos além dos demais termos previstos em lei.



Art. 3º Os valores correspondentes a cada serviço estão expressos no Anexo - Custos para os processos de regularização ambiental – da presente lei.

Parágrafo único. Os valores das unidades de TSA são expressos na Unidade Padrão do Município de Congonhas - UPMC, criada pela Lei Municipal nº 2.934, de 4 de março de 2010, e serão reajustados em moeda corrente automaticamente e de acordo com o reajuste anual do índice.

Art. 4º Ficam isentos ao pagamento da Taxa de Serviços Ambientais – TSA, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

as microempresas e microempreendedores individuais - MEIs;

o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

instituições com atividades filantrópicas, recreativas, culturais, educacionais e para fins de pesquisa científica;

as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

LEI N.º 3.870, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
ANEXO ÚNICO

CUSTOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)						
1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (UPMC)						
MODALIDADE	FASE	1	2	3		
LAS - CADASTRO	CADASTRO	44,36	44,36	-		
LAS - RAS	RAS	904,07	904,07	904,07		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UPMC)						
MODALIDADE	FASE	2	3	4	5	6
LAT	LP	-	2.447,81	3.427,29	-	-
LAT	LI	-	1.468,33	1.958,07	-	-
LAT	LIC	-	5.091,70	7.000,97	-	-
LAT	LO	-	3.182,42	4.161,01	-	-
LAT	LOC	-	9.228,76	12.411,18	-	-
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UPMC)						
MODALIDADE	FASE	2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	4.969,26	4.969,26	6.682,46	-	-
LAC 1	LOC	9.228,76	9.228,76	12.411,18	-	-
LAC 2	LP	-	2.447,81	3.427,29	-	-
LAC 2	LP+LI	-	2.741,48	3.769,76	-	-
LAC 2	LI+LO	-	3.256,06	4.283,45	-	-
LAC 2	LIC	-	5.091,70	7.000,97	-	-
LAC 2	LIC+LO	-	8.274,12	11.161,99	-	-
LAC 2	LO	-	3.182,42	4.161,01	-	-
LAC 2	LOC	9.228,76	9.228,76	12.411,18	-	-
ANÁLISE DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (UPMC)						
CLASSE		3	4	5	6	
SEMMA - SISMAAD		1.415,54	1.836,08	5.385,36	8.322,92	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO (UPMC)						
CLASSE		2 ou 3	4	5	6	
RENOVAÇÃO DE LO		3.182,42	4.161,01	-	-	
DEMAIS SERVIÇOS (UPMC)						



EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO							19,52
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES							22,18
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM “A a F”							392,15
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)							904,07
EMISSÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI							5,32
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI							13,31
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL							10,65
ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (Listagem G)							
1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (UPMC)							
MODALIDADE	FASE	1	4	3			
LAS - CADASTRO	CADASTRO	26,62	26,62	-			
LAS - RAS	RAS	305,20	305,20	305,20			
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UPMC)							
MODALIDADE	FASE	2	3	4	5	6	
LAT	LP	-	881,89	1.305,09	-	-	
LAT	LI	-	608,63	912,94	-	-	
LAT	LIC	-	1.938,55	2.883,43	-	-	
LAT	LO	-	745,26	1.044,25	-	-	
LAT	LOC	-	969,72	1.357,43	-	-	
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UPMC)							
MODALIDADE	FASE	2	3	4	5	6	
LAC 1	LP+LI+LO	1.565,93	1.565,93	2.283,68	-	-	
LAC 1	LOC	969,72	969,72	1.357,43	-	-	
LAC 2	LP	-	881,89	1.305,09	-	-	
LAC 2	LP+LI	-	1.044,25	1.552,62	-	-	
LAC 2	LI+LO	-	948,43	1.369,85	-	-	
LAC 2	LIC	-	1.938,55	2.883,43	-	-	
LAC 2	LIC+LO	-	2.683,81	3.927,68	-	-	
LAC 2	LO	-	745,26	1.044,25	-	-	
LAC 2	LOC	3.927,37	969,72	1.357,43	-	-	
ANÁLISE DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (UPMC)							
CLASSE			3	4	5	6	
SEMMA - SISMAD			1.087,28	1.553,50	2.329,81	3.728,06	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO (UPMC)							
CLASSE			2 ou 3	4	5	6	
RENOVAÇÃO DE LO			521,68	731,06	-	-	
DEMAIS SERVIÇOS (UPMC)							
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO							19,52
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES							22,18
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)							904,07
EMISSÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI							5,32
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI							13,31
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL							43,12



Regulamenta §único do art 22 da Lei 3.827, de 28 de dezembro de 2019, que trata do Licenciamento e Regularização Ambiental Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/316, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Adriana Cunha de Freitas, conforme requerimento online ERO – 8972-2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Adriana Cunha de Freitas, matrícula 309, Psicólogo, 2 meses de férias-prêmio, a serem gozados a partir do dia 7 de outubro de 2019, referente ao período aquisitivo 2011/2016, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/317, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Maria Cristina Cunha Matosinhos, conforme requerimento online ERO – 8902-2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Maria Cristina Cunha Matosinhos, matrícula 2598, Professor PEB II, 1 mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 22 de novembro de 2019, referente ao período aquisitivo 2007/2012, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2012).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 24 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2298

PREVCON
